

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Clóvis Fecury)

Altera a Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, proibindo as operadoras de exigirem autorização prévia para a realização de procedimentos prescritos por médico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 12.

§ 3º Em todas as segmentações previstas nos incisos de I a IV deste artigo, bem como no plano-referência previsto no art. 10, é proibido à operadora condicionar a realização de qualquer procedimento à autorização, cabendo ao médico responsável decidir qual o procedimento indicado ao seu paciente.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É conduta usual das operadoras de planos de saúde exigir autorização para que o usuário submeta-se a exames, tratamentos,

cirurgias e demais procedimentos. Tal conduta tem, no mais das vezes, o objetivo de criar obstáculos a que o usuário goze de um direito contratual. Adicionalmente, representa uma clara e indevida interferência na relação médico-paciente, pois coloca em questão a competência, a honestidade e a autonomia do profissional.

Ora, a quem cabe decidir se um determinado procedimento deve ou não ser executado? Ao médico que, supõe-se, acompanha e conhece seu paciente ou a um atendente, por vezes funcionário terceirizado da operadora?

A proposição que oferecemos à apreciação e avaliação do Parlamento visa, assim, proibir terminantemente essa prática, recolocando no médico — profissional com formação para tanto — a responsabilidade pela orientação ao paciente sobre qual a melhor conduta em face de seu quadro.

Propomos, dessa forma, que em todas as segmentações previstas na legislação, bem como no plano-referência igualmente previsto, fique proibida tal conduta condenável e lesiva aos interesses de médicos e, principalmente, dos pacientes.

Desse modo, esperamos contar com o apoioamento de nossos ilustres Pares em ambas as Casa do Congresso Nacional para a aprovação dessa importante medida.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado CLÓVIS FECURY